



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 889/2007-GP/PMSJM

**EMENTA:** Cria o Serviço Social nas escolas públicas do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do município, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

**Art. 2º** - Poderão beneficiar-se da assistência prevista no artigo anterior as famílias de alunos com renda familiar de até três salários mínimos.

**Art. 3º** - Caberá ao Serviço Social Escolar desenvolver atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados no exercício de profissão.

**Art. 4º** - As atividades previstas no art. 3º incluirão os seguintes itens:

I – pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – orientação sócio-familiar visando à preservação da evasão escolar e a melhora no desempenho do aluno;

III – elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e alcoolismo;

IV – elaboração de programas que visem a prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

V – articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas a um encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI – elaborações e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existem classes especiais;

VII – executar as demais atividades pertinentes ao serviço social, previstos pelos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de dezembro de 2007.

**JOSÉ ARÍZIO FERNANDES**  
Prefeito Municipal em exercício